EDITAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00020/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.283/0001-00**, com sede na **Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB**, CEP **58.928-000**, e-mail: **jocaclaudinolicitacao@gmail.com**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por meio do **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, o **Pregão Eletrônico nº 00020/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 260831PE00020**, na forma eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR MENSAL DO ITEM ÚNICO,** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Data de abertura da sessão pública: 21/09/2026. **Horário:** 08h00 – horário de Brasília/DF.
Data para início da fase de lances: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço, aferido pelo valor mensal do item único.
Modo de disputa: Aberto e Fechado
Publicidade: A divulgação do Edital e de seus anexos será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, no Diário Oficial da União – DOU, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP/PB, no Jornal A União/PB e no TRAMITA – Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, observadas as disposições legais aplicáveis.

Ficam estabelecidos como meios de comunicação e contato com o Setor de Licitação o e-mail jocaclaudinolicitacao@gmail.com, o sítio eletrônico oficial www.jocaclaudino.pb.gov.br ou, presencialmente, na Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, situada na Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Paço Municipal, Centro, Joca Claudino/PB, no horário das 08h às 13h, em dias úteis.
Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e horário estabelecidos, a sessão será suspensa ou remarcada, conforme o caso, sendo a nova data e horário devidamente divulgados aos interessados pelos meios aplicáveis e por comunicação no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural**

do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação indicado pela Administração, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios-fios, varrição manual de vias pavimentadas e demais serviços correlatos, conforme condições, quantitativos, frequências e especificações constantes do Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

1.1.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta e pelo transporte dos resíduos até o local de destinação indicado pela Administração, inclusive pelo respectivo descarregamento, conforme estabelecido no Projeto Básico. Os custos, tarifas ou despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB, não integrando a composição dos preços da CONTRATADA.

1.2. As condições, especificações técnicas, quantitativos, frequências, critérios de execução, medição e demais características do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência – Anexo I e no Projeto Básico e seus anexos técnicos, que integram este Edital para todos os fins.

1.3. A licitação será realizada em item único, compreendendo o conjunto dos serviços que integram o objeto da contratação, conforme discriminado no Projeto Básico.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR MENSAL DO ITEM ÚNICO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais anexos. O valor global da proposta corresponderá ao valor mensal ofertado multiplicado pelo período de 12 (doze) meses.

1.5. Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de aplicação ou afastamento dos respectivos benefícios.

1.6.1. A licitante que declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP somente poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 se atender aos respectivos requisitos legais. A constatação de declaração falsa, enquadramento irregular ou utilização indevida de tratamento favorecido será apurada pela Administração, podendo acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTÍNUA, conforme classificação técnica motivada constante da fase preparatória e do Projeto Básico, considerando a execução integrada de atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos submetidas a planejamento, dimensionamento, controle operacional e responsabilidade técnica, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, rotas, frequências, equipes, veículos, equipamentos e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. A utilização da modalidade Pregão Eletrônico decorre da caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis, nos termos do art. 29, parágrafo único, c/c art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. A classificação do objeto como serviço comum de engenharia não altera a distribuição das responsabilidades relativas ao aterro sanitário estabelecida neste Edital e em seus anexos, permanecendo a CONTRATADA responsável pela coleta, transporte e descarregamento dos resíduos no local indicado pela Administração e o Município responsável pelos custos de

recebimento, tratamento e disposição final.
1.8. As informações cadastradas no Portal de Compras Públicas deverão guardar correspondência com as constantes deste Edital e de seus anexos. Na hipótese de divergência meramente formal ou decorrente de limitação operacional do sistema eletrônico, prevalecerão as condições, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto Básico, observada a necessidade de prévia correção e adequada divulgação pela Administração quando eventual divergência puder interferir na formulação das propostas ou na competitividade do certame.
1.9. Para fins de elaboração das propostas, julgamento e execução contratual, deverão ser observadas integralmente as especificações, condições de execução, quantitativos e demais requisitos constantes deste Edital e do Projeto Básico, ressalvada a necessidade de prévia correção e divulgação de eventual divergência material identificada antes da realização do certame.
1.10. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do respectivo aviso e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Joca Claudino/PB para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

02.050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
15 452 0120 2018 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
15001000 – Recursos Livres (Ordinário)
000245 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício de 2026 ou ocorra sua prorrogação, correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade dos créditos correspondentes.
2.3. A indicação das dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes será formalizada nos autos após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, podendo ser registrada mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento constitui requisito para participação no presente Pregão Eletrônico e deverá ser realizado no **Portal de Compras Públicas –** www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os procedimentos, requisitos de acesso e demais regras estabelecidas pelo provedor do sistema eletrônico.
3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à participação no certame, observadas as regras do sistema eletrônico.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando o provedor do sistema e a Administração isentos de responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo

providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

3.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar as consequências pertinentes à natureza da inconsistência identificada, inclusive a impossibilidade de prática de atos no sistema eletrônico ou a inabilitação, quando a irregularidade comprometer requisito exigido neste Edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do licitante, nos termos da legislação aplicável.

3.6. O credenciamento no sistema eletrônico é de responsabilidade do licitante ou de seu representante e comprova exclusivamente sua aptidão para realizar as operações inerentes ao certame no Portal de Compras Públicas, não substituindo nem dispensando a comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam regularmente credenciados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

4.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no respectivo sítio eletrônico, cabendo ao licitante providenciar seu credenciamento e observar integralmente as regras necessárias à participação no certame.

4.2. A participação neste certame será franqueada à **ampla concorrência**, observadas as condições de participação, julgamento e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2.1. Será assegurado às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses legais de aplicação dos respectivos benefícios e as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.3.2. pessoa jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.3. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação. A vedação considera que o objeto compreende conjunto integrado e contínuo de serviços correlatos de limpeza pública urbana e rural, executados sob coordenação operacional única, abrangendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local indicado pela Administração, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios-fios, varrição manual de vias pavimentadas e demais serviços previstos no Projeto Básico. As características do objeto, conforme avaliação técnica da Administração, não exigem a conjugação de capacidades de diferentes empresas para viabilizar sua execução, sendo recomendável a definição unitária das responsabilidades relativas à mobilização, operação, continuidade, qualidade e desempenho dos serviços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.12. pessoas físicas, considerando que a execução do objeto demanda estrutura organizacional, operacional, técnica e trabalhista compatível com a prestação contínua dos serviços de limpeza pública, incluindo disponibilização e gestão de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento das condições previstas no Projeto Básico.

4.4. A participação de sociedades cooperativas somente será admitida quando atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e desde que o modelo de execução do objeto seja compatível com o regime cooperativado, não implique atuação que caracterize relação de emprego entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e a Administração e sejam atendidas as demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.4.1. Não será admitida a participação de cooperativa quando, em razão da natureza do objeto e do modelo de execução estabelecido no Projeto Básico, a prestação dos serviços exigir relação de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade incompatível com o regime cooperativado.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **valor mensal do item único**, conforme a parametrização do sistema e o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

5.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta

5.5.1. Eventual alteração das alíquotas ou do regime tributário legalmente aplicável, ocorrida após a data de apresentação da proposta e que produza comprovada repercussão sobre os preços contratados, será considerada para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação tributária vigente.

5.6. O licitante enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. No item objeto desta licitação, de ampla concorrência, a assinalação do campo "não" quanto ao enquadramento como ME ou EPP produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do

art. 3º da referida lei;

5.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. Para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, será considerada a comprovação do desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, observadas as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável.

5.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3, 5.4, 5.6 e 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual somente será estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização da fase competitiva, observadas as regras deste Edital e do sistema eletrônico.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

5.13.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno, nos termos aplicáveis ao sistema eletrônico.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de

sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste edital, devendo constar, no mínimo:

6.1.1. O **valor mensal do item único**, a ser cadastrado no sistema eletrônico para fins de disputa e julgamento, e o correspondente **valor global da proposta para o período de 12 (doze) meses**, observadas as condições e os quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

6.1.2. Por se tratar de contratação de prestação de serviços, não será exigida indicação de marca ou fabricante como elemento da proposta. Caso o sistema eletrônico disponibilize campo obrigatório destinado à indicação de marca ou modelo, o licitante deverá preenchê-lo com a expressão **"NÃO SE APLICA"** ou equivalente admitido pela plataforma.

6.1.3. Na proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico, antes da conclusão da fase competitiva, o licitante deverá observar as regras de sigilo e anonimato estabelecidas pelo Portal de Compras Públicas, abstendo-se de inserir, nos campos em que deva ser preservada sua identidade, informações que permitam sua identificação antecipada, quando assim exigido pela sistemática da plataforma.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do item único e dos serviços que o compõem, não sendo admitida proposta parcial ou em quantitativo inferior ao estabelecido no Projeto Básico.

6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade do licitante necessários à plena execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, administração, lucro, combustíveis, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs e demais insumos e despesas previstos no Projeto Básico.

6.3.1. Não deverão integrar os preços ofertados os custos, tarifas ou despesas relativos ao recebimento, tratamento ou disposição final dos resíduos no aterro sanitário indicado pela Administração, os quais serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua posterior majoração em razão de erro ou omissão na formação da proposta, sem prejuízo das hipóteses de reajuste, repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro expressamente admitidas pela legislação e pelo contrato.

6.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

6.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições nela assumidas e das exigências estabelecidas no **Projeto Básico**, cabendo ao licitante considerar todos os recursos humanos, materiais, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos.

6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.9. Caso a proposta indique prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital, o licitante

poderá ser diligenciado para confirmar sua adequação ao prazo mínimo exigido, desde que não haja alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os participantes. A recusa em adequar o prazo implicará a desclassificação da proposta.

6.10. Para fins de aceitabilidade das propostas, o valor mensal máximo admitido para o item único será de R$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais), correspondendo ao valor global máximo de R$ 900.600,00 (novecentos mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.10.1. Por se tratar de serviço comum de engenharia, serão considerados, para fins de análise de aceitabilidade, exequibilidade e eventual sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários das parcelas tidas como relevantes, conforme planilhas e composições integrantes do Projeto Básico, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. Os preços unitários constantes das planilhas da proposta não constituirão, no regime de empreitada por preço global adotado, critério ordinário de remuneração ou faturamento por quantidade executada, destinando-se à análise da formação dos preços e, quando cabível, às finalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.11. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá **constituir a garantia de proposta até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observada a forma de comprovação estabelecida nos subitens seguintes.

7.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida **garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, a ser constituída no prazo estabelecido neste Edital, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 4º do art. 58 c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2.1.1. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor correspondente à garantia de proposta deverá ser depositado na seguinte conta bancária:

Titular: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB – CNPJ nº 01.613.283/0001-00
Identificação bancária da conta: PMS RECURSOS PRÓPRIO
Banco: Banco do Brasil
Agência: 1165-7
Conta Corrente: 13.185-7

Caso o comprovante apresentado não permita, por si só, a confirmação do depósito, a Administração poderá realizar diligência destinada exclusivamente à verificação da efetiva realização do recolhimento dentro do prazo estabelecido neste Edital. A diligência não poderá ser utilizada para permitir recolhimento

realizado após o prazo previsto para apresentação da garantia.

7.2.2. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública. Sua comprovação será apresentada por meio do sistema eletrônico, quando disponibilizada a respectiva funcionalidade, observado o disposto no item 7.3.2 na hipótese de impossibilidade de anexação pelo sistema.

7.2.2.1. Na hipótese de prestação da garantia de proposta mediante seguro-garantia, a apólice deverá ter sido emitida dentro do prazo previsto neste Edital por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e deverá conter os elementos necessários à identificação da garantia, do tomador, do segurado, do valor garantido, do objeto e de sua vigência, devendo ser passível de validação por meio dos sistemas oficiais de consulta da SUSEP.

7.2.2.1.1. A autenticidade e a regularidade da apólice poderão ser verificadas pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais da SUSEP. Eventual impossibilidade momentânea de localização ou validação eletrônica poderá ser objeto de diligência para confirmação de situação preexistente, vedada a apresentação de garantia constituída após o prazo estabelecido neste Edital.

7.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, observado o devido processo legal, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A ausência de constituição da garantia de proposta no prazo estabelecido neste Edital, a insuficiência de seu valor ou sua apresentação em modalidade diversa das legalmente admitidas impedirá o prosseguimento do licitante no certame, por ausência do requisito de pré-habilitação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de diligência destinada à confirmação ou complementação de informações relativas a condição preexistente e tempestivamente constituída.

7.2.6. Na hipótese de execução da garantia de proposta, serão adotadas as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias à efetivação do crédito correspondente, observados o devido processo legal e a legislação aplicável.

7.3. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas e reduzir o risco de desistências injustificadas.

7.3.1. A garantia deverá estar constituída até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, admitida sua apresentação no momento do cadastramento da proposta, conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário, que reconheceu a possibilidade de exigência prévia da garantia de proposta no sistema eletrônico.

7.3.2. Caso o sistema não permita a anexação do comprovante nesse momento, a garantia deverá estar regularmente constituída dentro do prazo, podendo sua comprovação ser posteriormente solicitada pelo Pregoeiro, mediante diligência, vedada a constituição da garantia após a abertura da sessão.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema

até a abertura da sessão pública.
8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Pregoeiro** e os licitantes.
8.4. Na abertura da sessão pública, será verificada a **constituição tempestiva da garantia de proposta e sua comprovação**, observadas as formas e as hipóteses previstas no item 7 deste Edital, ficando a análise da conformidade da proposta comercial para a fase de julgamento da proposta mais bem classificada.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal do item único**, conforme parametrização do sistema eletrônico, considerando a unidade de medida "MÊS" e o quantitativo de 12 (doze) meses previsto no Projeto Básico. Para fins de apuração do valor global da proposta, o valor mensal ofertado será multiplicado por 12 (doze), observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico.
8.6.1. A classificação das propostas no sistema eletrônico observará o menor valor mensal ofertado, sendo que o valor global da proposta corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses. A proposta readequada e a respectiva planilha de preços deverão guardar compatibilidade com o valor final registrado no sistema, ressalvadas eventuais diferenças exclusivamente decorrentes de arredondamentos, desde que não impliquem majoração do preço ofertado.
8.6.2. Para fins deste Edital, o critério de julgamento será o de menor preço, aferido pelo valor mensal ofertado no sistema, considerando-se, para fins contratuais e de demonstração do valor total da proposta, o correspondente valor global para o período de 12 (doze) meses.
8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.
8.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), observado tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização do sistema eletrônico.
8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
8.12. Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.
8.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Pregoeiro** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

8.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, observadas as condições legais aplicáveis ao Pregão.

8.19.1. Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço válido**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.2. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada nas condições do subitem anterior terá o direito de apresentar oferta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema.

8.19.3. Caso a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem no intervalo de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.5. A obtenção do **tratamento favorecido previsto neste item** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.20. Para fins de aplicação dos critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empate a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, sem prejuízo da aplicação do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

8.21.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

8.21.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis.

8.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.22.2. Empresas brasileiras;

8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observada a legislação aplicável.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema, encaminhe a proposta readequada ao **último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme o caso**, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à análise de sua conformidade.

8.24.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema antes de seu término, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o adequado envio da documentação.

8.25. Concluída a negociação, o **Pregoeiro** dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta mais bem classificada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

9.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes

cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

9.4. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A eventual tentativa de burla será verificada mediante análise dos vínculos societários, identidade ou similaridade de objeto, endereços, responsáveis, estrutura empresarial e demais elementos que possam evidenciar continuidade ou atuação destinada a contornar sanção vigente.

9.5.2. O licitante será previamente convocado para se manifestar acerca dos elementos identificados antes de eventual decisão quanto ao seu impedimento de participação no certame.

9.5.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

9.5.4. A existência de registro em cadastro de sanções não implicará exclusão automática do licitante, devendo o Pregoeiro verificar previamente a natureza da penalidade, sua vigência, o fundamento legal e o respectivo alcance subjetivo e territorial, somente sendo afastado do certame o licitante efetivamente impedido de participar desta licitação ou de contratar com o Município de Joca Claudino/PB.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o Pregoeiro verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

9.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do **valor mensal ofertado** com o valor mensal máximo admitido pela Administração, bem como do correspondente valor global para o período de 12 (doze) meses, observadas as disposições deste Edital, do Projeto Básico e da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar que:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas e condições estabelecidas no **Projeto Básico**;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação;

9.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. Não atender aos critérios de aceitabilidade dos preços estabelecidos neste Edital e no Projeto Básico;

9.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos quanto à

formação do preço, o Pregoeiro promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, podendo ser solicitados planilhas de custos, composições, contratos, notas fiscais, documentos de aquisições, comprovação de produtividade, disponibilidade de veículos e equipamentos e outros elementos idôneos relacionados aos custos da execução.

9.9.1. A análise deverá considerar as características concretas da proposta e do modelo de execução, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em presunção de inexequibilidade sem que seja oportunizada ao licitante sua demonstração, quando cabível.

9.10. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável dos órgãos de controle.

9.10.1. Será submetida ao parâmetro de inexequibilidade previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

9.10.2. Verificada a hipótese do subitem anterior, antes de eventual desclassificação, o Pregoeiro promoverá diligência para oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, em conformidade com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.10.3. Para demonstração da exequibilidade poderão ser exigidos, conforme as circunstâncias da proposta, planilha detalhada de custos e formação de preços, composições de custos, produtividade considerada, contratos anteriormente executados, notas fiscais, cotações, comprovantes de aquisição ou disponibilidade de veículos e equipamentos, documentação relativa aos custos de mão de obra, encargos e instrumento coletivo aplicável, bem como outros elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da execução.

9.10.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de eventual sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade estabelecido neste Edital e no Projeto Básico, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.5. Na análise da exequibilidade serão considerados, quando aplicáveis, os custos mínimos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas de trabalho vigentes e aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, bem como os custos de veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, materiais, insumos, BDI, Encargos Sociais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.10.6. Nas hipóteses em que a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora.

9.10.7. A garantia adicional prevista no subitem anterior não substituirá a garantia de proposta nem a garantia de execução contratual previstas neste Edital, constituindo garantia autônoma e adicional, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

9.10.8. Quando devida, a garantia adicional deverá ser comprovada previamente à assinatura do contrato, observadas, no que couber, as modalidades, condições de vigência, atualização, reposição e liberação aplicáveis às garantias contratuais estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

9.11. Por se tratar de serviço comum de engenharia, após o julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, as planilhas readequadas ao valor mensal final ofertado e ao correspondente valor global para 12 (doze) meses, contendo os quantitativos, custos unitários, composições de custos, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, conforme aplicável, nos termos do art.

56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.1. Os valores constantes das planilhas e composições deverão guardar compatibilidade com o valor mensal final registrado no sistema e com o correspondente valor global da proposta, vedada qualquer majoração do preço ofertado.

9.11.1.1. No regime de empreitada por preço global, os preços unitários da planilha não constituirão sistemática ordinária de remuneração por quantidades executadas, sendo admitida sua utilização para as finalidades previstas no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive eventuais adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior.

9.12. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante mediante diligência, desde que:

9.12.1. não alterem a substância da proposta;

9.12.2. não impliquem majoração do valor mensal final ofertado no sistema nem do correspondente valor global da proposta; e

9.12.3. não comprometam a exequibilidade da contratação.

9.12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo a proposta readequada indicar os preços unitários constantes da planilha, o **valor mensal da proposta** e o correspondente **valor global para o período de 12 (doze) meses**, em algarismos, além do valor global por extenso:

9.12.4.1. Eventuais divergências aritméticas entre preços unitários, quantitativos, valor mensal e valor global poderão ser saneadas mediante diligência, desde que preservado o valor mensal final ofertado no sistema e vedada qualquer majoração da proposta.

9.12.4.2. Na hipótese de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, o Pregoeiro poderá promover diligência para correção da inconsistência, devendo ser preservado como limite máximo o **valor mensal final ofertado e registrado no sistema eletrônico**, com a correspondente adequação do valor global para o período de 12 (doze) meses.

9.12.4.3. A planilha da proposta final deverá ser ajustada de modo a guardar compatibilidade com o **valor mensal final ofertado no sistema** e com o correspondente valor global para 12 (doze) meses, preservada a coerência entre quantitativos, preços unitários e totais, **vedada a majoração do valor mensal final ofertado no sistema e do correspondente valor global**, bem como a adoção de preços unitários incompatíveis com os limites de aceitabilidade estabelecidos no Projeto Básico.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do **setor requisitante ou da área técnica especializada**.

9.14. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o **Pregoeiro** dará início à fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, admitida a verificação de sua autenticidade e validade por meio de sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.7.1. Eventual divergência ou desatualização dos dados cadastrais somente poderá ensejar a **inabilitação** quando comprometer a comprovação de requisito exigido neste Edital, assegurada, quando cabível, a realização de diligência para esclarecimento ou saneamento de falha que não altere a condição material do licitante.
10.8. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor e deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma legível, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro.
10.8.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional para o adequado envio ou análise da documentação.
10.9. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, nos termos deste Edital, os documentos relacionados nos subitens seguintes, para fins de habilitação**:**

10.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.9.1.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.9.1.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei .

10.9.1.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9.1.5. SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.6. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.7. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

10.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.9.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela legislação aplicável.

10.9.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.9.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

10.9.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível. Caso o licitante exerça atividade sujeita à inscrição estadual, deverá apresentar também a respectiva comprovação.

10.9.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante e, quando aplicável em razão de sua atividade ou enquadramento tributário, perante a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente na forma da lei.

10.9.2.7. O Microempreendedor Individual – MEI estará dispensado da apresentação dos documentos cuja exigência seja legalmente dispensada em razão de seu enquadramento, sem prejuízo da comprovação das demais condições de habilitação aplicáveis.

10.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.3.1.1. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela expresso ou, na ausência de prazo de validade, ter sido emitida nos **30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação**.

10.9.3.1.2. A circunstância de o licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial não implicará sua inabilitação automática, desde que demonstre capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do futuro contrato, podendo o Pregoeiro realizar as diligências necessárias à aferição dessa condição.

10.9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**, destinados à comprovação da situação econômico-financeira do licitante.

10.9.3.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3.2.3. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD poderão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos respectivos termos e recibos de transmissão, conforme a legislação aplicável.

10.9.3.3. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, cujos resultados deverão ser **maiores ou iguais a 1,00 (um)**:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível

a Longo Prazo)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.9.3.3.1. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior, será exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

10.9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.9.4.1. A qualificação técnica compreenderá a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional da licitante, observadas as exigências estabelecidas nos subitens seguintes e o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4.2. Considerando as características do objeto e a necessidade de conhecimento das condições locais de execução dos serviços, o licitante deverá atestar que possui pleno conhecimento dos locais, das condições e das peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, mediante uma das seguintes formas:

a) realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços; ou

b) apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade por esse conhecimento.

10.9.4.2.1. O licitante que optar pela realização da vistoria prévia deverá solicitar agendamento junto à Administração, que disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, de modo a preservar a competitividade e o sigilo entre os participantes.

10.9.4.2.2. A ausência da vistoria não constituirá motivo de inabilitação quando apresentada a declaração prevista na alínea "b" do item 10.9.4.2, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais que pudesse ter sido identificada mediante a vistoria ou o conhecimento prévio declarado.

10.9.4.3. Considerando a classificação do objeto como serviço comum de engenharia e as atividades técnicas abrangidas pela contratação, a licitante deverá comprovar seu registro ou inscrição vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição de sua sede, compatível com sua atividade básica e com as atividades técnicas objeto da contratação, bem como o registro ou inscrição vigente do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação profissional aplicável.

10.9.4.3.1. A licitante sediada em outra Unidade da Federação poderá apresentar, para fins de habilitação, certidão expedida pelo CREA de sua jurisdição de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a providenciar o respectivo visto ou registro perante o CREA/PB, quando legalmente exigível para a execução das atividades contratadas, previamente à assinatura do contrato.

10.9.4.4. A licitante deverá apresentar Licença de Operação – LO válida, ou outro instrumento ambiental equivalente legalmente exigível, compatível com a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, inclusive resíduos de limpeza pública, expedido pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no caso de empresas sujeitas ao licenciamento no Estado da Paraíba, ou pelo órgão ambiental competente da respectiva Unidade da Federação, conforme a legislação ambiental aplicável.

10.9.4.4.1. O documento ambiental apresentado deverá permanecer válido e eficaz durante todo o período de execução das atividades a ele sujeitas, cabendo à CONTRATADA promover tempestivamente sua renovação ou atualização perante o órgão ambiental competente, quando necessária.

10.9.4.5. A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e legalmente habilitado para responsabilizar-se pelas atividades técnicas abrangidas pela contratação, a exemplo de Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, desde que as atribuições constantes de seu

registro profissional sejam compatíveis com as atividades técnicas objeto da contratação, admitindo-se também outro profissional integrante do Sistema Confea/Crea que detenha atribuições legais suficientes para responsabilizar-se pelas mesmas atividades.

10.9.4.5.1. O responsável técnico indicado deverá comprovar experiência na execução de serviços de características semelhantes às atividades técnicas de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos não perigosos, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado quando este não estiver integralmente incorporado à certidão, devendo a experiência comprovada guardar compatibilidade com as atribuições profissionais do responsável técnico indicado, sem exigência de quantitativo mínimo para fins de capacidade técnico-profissional.

10.9.4.5.2. A disponibilidade do Responsável Técnico poderá ser comprovada mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional, hipótese em que a efetiva vinculação deverá ser comprovada pela licitante vencedora previamente ao início da execução dos serviços.

10.9.4.5.3. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição por profissional de experiência e habilitação equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.9.4.6. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da pessoa jurídica, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas neste Edital.

10.9.4.6.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da pessoa jurídica não dependerão, para sua aceitação, de registro ou averbação perante o CREA. Nas atividades sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, a Administração poderá solicitar, quando pertinente, ARTs, CATs ou outros registros de responsabilidade técnica dos profissionais vinculados aos serviços atestados, exclusivamente para fins de confirmação da autenticidade, da regularidade e da efetiva execução das atividades declaradas.

10.9.4.6.2. Para os serviços sujeitos ao Sistema Confea/Crea, será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA competente, nos termos da regulamentação profissional vigente, sem prejuízo de outros documentos de capacidade operacional legalmente admissíveis.

10.9.4.6.3. A ausência de CAO, isoladamente considerada, não implicará inabilitação quando a experiência operacional da pessoa jurídica puder ser comprovada por atestado regularmente emitido em seu nome, acompanhado, quando pertinente, das ARTs, CATs dos profissionais responsáveis, contratos, medições ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, observada a regulamentação profissional vigente à época de sua realização.

10.9.4.6.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, mediante um ou mais atestados ou certidões, isoladamente ou mediante somatório, experiência anterior nas seguintes parcelas de maior relevância:

a) execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não perigosos, em quantitativo acumulado igual ou superior a 183 (cento e oitenta e três) toneladas;

b) execução de serviços de varrição manual de vias pavimentadas, em quantitativo acumulado igual ou superior a 108 (cento e oito) quilômetros.

10.9.4.6.4.1. A comprovação das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" poderá ser realizada por documentos distintos, não sendo exigido que um mesmo contrato, atestado ou certidão contemple simultaneamente ambas as atividades.

10.9.4.6.5. As parcelas e os quantitativos mínimos previstos neste item foram definidos com base em sua relevância técnica, operacional e econômica para a execução do objeto, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória da contratação, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4.6.6. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses das respectivas parcelas.

10.9.4.6.7. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do contratante e da empresa executora, a caracterização dos serviços realizados, o período e o local de execução, estes últimos exclusivamente para fins de identificação da experiência comprovada, bem como os respectivos quantitativos.

10.9.4.6.8. A ausência, no próprio atestado, de informação formal passível de confirmação por documentação complementar não implicará inabilitação automática, podendo o Pregoeiro promover diligência para esclarecimento ou confirmação das informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que destinada à comprovação de condição material preexistente à abertura da sessão pública, vedada a constituição superveniente de requisito de habilitação.

10.9.4.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, observada, quando aplicável, a vinculação da experiência ao acervo operacional da pessoa jurídica perante o Sistema Confea/Crea.

10.9.4.6.10. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões apresentados, podendo a Administração solicitar, mediante diligência, cópia de contratos, notas fiscais, medições, ARTs, endereço e dados de contato do contratante, local de execução ou outros documentos idôneos destinados à confirmação das informações apresentadas.

10.9.4.6.11. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período específico ou ao local em que tenham sido executados os serviços comprovados, desde que os documentos apresentados demonstrem experiência compatível com as características, complexidade e quantitativos mínimos exigidos neste Edital.

10.9.4.6.12. Considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente permanente dos serviços de limpeza pública, bem como a necessidade de demonstrar aptidão da futura contratada para manter regularmente equipes, veículos, equipamentos, rotas e frequências por período prolongado, estabelece-se a exigência de experiência anterior em serviços similares pelo período mínimo acumulado de 12 (doze) meses, sucessivos ou não. A exigência guarda proporcionalidade com o prazo inicial da contratação e visa aferir experiência na manutenção continuada da operação, admitido o somatório de períodos comprovados por diferentes atestados ou certidões.

10.9.4.7. A licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja contratada, disporá, até o início da execução, dos veículos, equipamentos e demais recursos operacionais mínimos exigidos no Projeto Básico, inclusive caminhão coletor compactador e caminhão caçamba, em condições compatíveis com as especificações estabelecidas.

10.9.4.7.1. Para fins de habilitação, não será exigida a propriedade prévia dos veículos ou equipamentos, admitindo-se sua disponibilização mediante propriedade, locação, arrendamento, compromisso de locação ou outro meio juridicamente idôneo, cabendo à licitante vencedora comprovar sua efetiva disponibilidade antes da emissão da Ordem de Serviço.

10.9.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.9.5.1. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, Licença de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo Município de sua sede, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível para o exercício de suas atividades, devendo o documento ser compatível com o ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

10.9.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.9.5.3. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9.5.4. Declaração de ciência dos termos do Edital;

10.9.5.5. Declaração de que o licitante não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observadas as demais hipóteses legais de impedimento, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que possa constituir impedimento à participação no certame ou à contratação.

10.9.5.6. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, observada a legislação aplicável.

10.9.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar as informações constantes dos documentos apresentados, bem como a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, vedada a constituição superveniente de requisito que não existia no momento legalmente exigido.

10.10.1. A diligência poderá compreender, entre outras providências juridicamente admitidas:

10.10.1.1. a **complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**;

10.10.1.2. a apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, ainda que não tenha sido inicialmente juntado, quando juridicamente admissível, desde que o documento apenas comprove situação material já existente e não constitua condição nova de habilitação;

10.10.1.3. a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas;

10.10.1.4. o saneamento ou a confirmação de informação meramente formal que não altere a substância do documento ou a condição material de habilitação do licitante.

10.10.2. Para atendimento da diligência, será concedido prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, em razão da complexidade da providência solicitada ou de circunstância devidamente justificada.

10.10.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição, após a abertura da sessão pública, de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida, nem para promover alteração substancial de documento ou informação apresentada.

10.10.4. Encerrado o prazo concedido para atendimento da diligência sem a apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados, e não sendo possível comprovar por outros elementos regularmente constantes dos autos o atendimento à respectiva exigência de habilitação, o licitante será inabilitado, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

10.11. Os documentos relativos à pessoa jurídica licitante deverão estar vinculados ao CNPJ da matriz ou da filial que participa do certame, conforme o caso, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza ou por previsão legal, sejam emitidos em nome da matriz, de responsável técnico, de sócio, administrador ou de profissional vinculado à comprovação da condição de habilitação.
10.12. Quando a licitante participar por sua matriz, os documentos relativos à pessoa jurídica deverão estar em nome da matriz; quando participar por filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza ou por disposição legal, sejam emitidos em nome da matriz ou de pessoa física vinculada à comprovação da habilitação, inclusive responsável técnico.
10.13. Serão admitidos documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista emitidos em nome da matriz que produzam efeitos em relação às respectivas filiais, bem como documentos decorrentes de centralização legal de recolhimentos ou obrigações, desde que tal abrangência ou centralização possa ser comprovada pelo licitante ou verificada pela Administração.
10.14. Os documentos de habilitação serão apresentados por meio do sistema eletrônico pelo licitante convocado para essa fase, após a aceitação de sua proposta, e serão disponibilizados para acesso público na forma e no momento admitidos pela plataforma, observadas as disposições deste Edital, as regras de publicidade aplicáveis e as hipóteses legais de restrição de acesso a informações protegidas.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:
11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.
11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.4. Os recursos e as respectivas razões deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver necessidade de retomada de fase do procedimento em decorrência de anulação de ato, reconsideração de decisão, provimento de recurso, recusa do adjudicatário em celebrar o contrato, não comprovação de condição necessária à contratação ou outra hipótese legal que exija o prosseguimento do certame com os licitantes remanescentes.

12.1.3. Na hipótese de extinção contratual e de necessidade de contratação de remanescente dos serviços, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

13.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

13.1.4.1. Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou **não assine o Termo de Contrato no prazo estabelecido**, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, observado o devido processo legal.

13.1.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4.3. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, convocá-los para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem classificatória, na forma do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, será firmado **Termo de Contrato**, nos termos dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e da minuta constante do Anexo III deste Edital.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, caso em que será observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. A Administração poderá disponibilizar o Termo de Contrato para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou por outro meio eletrônico oficialmente adotado, observadas as disposições deste Edital.

14.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

14.2.3. Será admitida a assinatura eletrônica ou digital do Termo de Contrato por meio oficialmente aceito pela Administração, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

14.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para **assinatura do contrato** contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

14.3. O prazo previsto no subitem **14.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário formulada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.4. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como realizará as consultas legalmente exigíveis aos cadastros de sanções e impedimentos, juntando ao processo os respectivos comprovantes.

14.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, observado o estabelecido no **Projeto Básico e no Termo de Contrato**, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **licitante ou adjudicatário** que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, **em especial quando:**
15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
15.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações ou exigências do Edital, quando caracterizada a não manutenção da proposta.
15.1.3. Não celebrar o contrato, não apresentar a documentação exigida para a contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.1.5. Fraudar a licitação;
15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
15.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao licitante ou adjudicatário, conforme a natureza e a gravidade da infração, **sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis**, as seguintes sanções:
15.2.1. Multa;
15.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
15.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4. Os danos que dela provierem para a **Administração Pública**;
15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa, quando aplicada, deverá ser recolhida no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial da decisão administrativa que a aplicar.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do **valor da contratação**.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4 a 15.1.8**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
15.4.3. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens **15.4.1 e 15.4.2** observará os critérios estabelecidos no item **15.3** deste Edital, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a extensão dos danos causados à Administração e a reincidência, quando caracterizada.
15.5. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Joca Claudino/PB**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens **15.1.4 a 15.1.8**, bem como das infrações previstas nos itens **15.1.1 a 15.1.3** que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observado o art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e à **execução integral da garantia de proposta**, nos termos dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da **Lei nº 14.133/2021**.
15.9.1. A não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará igualmente a **execução integral da garantia de proposta**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.10. A apuração de responsabilidade **relacionada** às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será facultada ao interessado a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.
15.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
15.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados **à Administração**.
15.15. As intimações no processo administrativo de responsabilização serão realizadas por meio idôneo que assegure a ciência do interessado, inclusive por meio eletrônico, sistema oficial ou outro meio admitido pela legislação aplicável, com registro nos autos.
15.16. A Administração poderá promover, complementarmente, a publicação dos atos no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, especialmente quando exigida por lei ou quando frustrada a comunicação direta pelos meios disponíveis.

15.17. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo administrativo de responsabilização, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

16.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

16.2.2. O **Pregoeiro** poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica, da área técnica ou de outros setores competentes da Administração, quando necessária para subsidiar a análise e a decisão da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

16.2.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento passam a integrar este Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro** nos autos do processo licitatório.

16.5. Acolhida a impugnação, serão promovidas as correções necessárias no instrumento convocatório e, **caso a alteração comprometa a formulação das propostas**, será realizada nova divulgação do Edital e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, observada a Lei nº 14.133/2021.

16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, bem como os avisos de caráter geral relativos ao certame, serão divulgados no **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente aplicáveis, cabendo aos interessados acompanhar regularmente as publicações.

16.7. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados após o respectivo prazo legal.

16.8. Quando a manifestação for apresentada em nome de pessoa jurídica, deverá ser possível identificar o subscritor e sua condição de representante, podendo o Pregoeiro solicitar, mediante diligência, documentação suficiente à comprovação dos respectivos poderes de representação, quando essa condição não puder ser verificada no sistema eletrônico ou nos documentos disponíveis.

16.9. Qualquer modificação no Edital será divulgada pela mesma forma utilizada para divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**, hipótese em que será mantida a data originalmente designada, observada a legislação aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br** e o **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP** constituem meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, **sem prejuízo das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigíveis**. Compete aos licitantes acompanhar regularmente as comunicações e publicações relativas ao

procedimento.
17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso realizada pelo **Pregoeiro** no sistema eletrônico.
17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, os documentos deverão ser interpretados de forma sistemática, prevalecendo as disposições do **Edital quanto às regras do procedimento licitatório** e as disposições do **Projeto Básico quanto às especificações e condições técnicas de execução do objeto**, sem prejuízo de esclarecimento ou retificação pela Administração quando necessária.
17.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no sítio eletrônico oficial do Município de **Joca Claudino/PB – www.jocaclaudino.pb.gov.br**, bem como nos demais meios de publicidade legalmente aplicáveis. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados.
17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
17.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
17.12.1.1. ANEXO I-A – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS TÉCNICOS.
17.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
17.12.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Joca Claudino - PB, 01 de setembro de 2026.

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação
MAT. 1004355

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00020/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa para prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação indicado pela Administração, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios-fios, varrição manual de vias pavimentadas e demais serviços correlatos, conforme condições, quantitativos, frequências e exigências estabelecidos neste instrumento e no Projeto Básico.
1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação indicado pela Administração, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios–fios, varrição manual de vias pavimentadas e demais serviços correlatos, conforme condições, quantitativos, frequências e especificações constantes do Projeto Básico	MÊS	12	75.050,00	900.600,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados, conforme classificação técnica constante do Projeto Básico, como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação, por meio de especificações usuais de mercado.
1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que envolve atividades indispensáveis de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, capina, pintura de meios-fios, coleta de resíduos de poda e demais serviços correlatos de limpeza urbana e rural, que demandam execução regular e permanente. A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da natureza permanente da necessidade administrativa, da essencialidade dos serviços para a salubridade pública e da necessidade de preservação das condições ambientais e urbanas, observadas as condições de vigência e eventual prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.
1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, observado o termo inicial estabelecido no contrato, admitidas as prorrogações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Joca

Claudino/PB de assegurar a execução regular e contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural, abrangendo a sede municipal e as comunidades rurais contempladas no Projeto Básico.

Os serviços compreendem a coleta manual e mecanizada e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação indicado pela Administração, a coleta de resíduos de poda, a capina manual, a pintura de meios-fios, a varrição manual de vias pavimentadas e os demais serviços correlatos previstos nos documentos técnicos da contratação.

A limpeza pública constitui atividade essencial à manutenção das condições de salubridade, higiene, conservação dos espaços públicos e proteção ambiental. A interrupção ou a execução inadequada desses serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, comprometimento das condições sanitárias, degradação dos espaços públicos e prejuízos ao bem-estar da população.

A contratação de empresa com capacidade operacional compatível permitirá a disponibilização integrada da mão de obra, dos veículos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, possibilitando sua realização de forma contínua, organizada e compatível com os quantitativos, frequências e padrões definidos no Projeto Básico.

Quanto aos resíduos coletados, caberá à CONTRATADA realizar sua coleta, transporte e descarregamento no local de destinação indicado pela Administração. Os custos, tarifas ou despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB, não integrando os preços da contratação.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de limpeza pública urbana e rural, em atendimento ao interesse público e às necessidades permanentes do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste na contratação de empresa para prestação contínua e integrada dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação indicado pela Administração, coleta de resíduos de poda, varrição manual de vias pavimentadas, capina manual, pintura de meios-fios e demais serviços correlatos previstos no Projeto Básico.

A solução contempla a disponibilização, pela CONTRATADA, da mão de obra, dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais e demais recursos necessários à execução das atividades, observadas as especificações, quantitativos, frequências e condições estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

No que se refere aos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, a responsabilidade da CONTRATADA compreenderá a coleta, o transporte e o descarregamento no local indicado pela Administração. O recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos serão providenciados pelo Município por meio da estrutura de destinação por ele indicada, sendo igualmente de responsabilidade municipal os respectivos custos, tarifas ou despesas.

A execução deverá observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como os procedimentos técnicos necessários à adequada coleta,

acondicionamento, transporte e manejo dos resíduos e à conservação dos espaços públicos atendidos.

O modelo adotado busca assegurar continuidade, eficiência operacional, adequada utilização dos recursos, controle dos serviços executados e redução dos impactos decorrentes do acúmulo ou manejo inadequado de resíduos, preservando as condições de salubridade e conservação das áreas urbanas e rurais do Município.

A solução deverá ser executada de forma integrada e submetida ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, permitindo a aferição dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

Assim, a solução definida mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, por reunir em uma única contratação os recursos humanos, operacionais e materiais necessários à prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Na execução dos serviços deverão ser observados critérios de sustentabilidade e proteção ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:

4.1.1. adotar medidas destinadas à prevenção de descartes irregulares e ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos durante as etapas sob responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.2. manter os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento, conservação e regulagem, de modo a minimizar emissões atmosféricas, vazamentos, derramamentos de resíduos, chorume, combustíveis ou lubrificantes e níveis excessivos de ruído;

4.1.3. adotar medidas destinadas à utilização racional de água, combustíveis, materiais e demais insumos empregados na execução dos serviços;

4.1.4. promover, quando tecnicamente aplicável e de acordo com a programação da Administração, o manejo segregado dos resíduos de poda e dos demais resíduos abrangidos pelo objeto cuja natureza recomende tratamento operacional específico;

4.1.5. orientar as equipes quanto à proteção do solo, dos sistemas de drenagem, dos cursos d'água e da vegetação existente nas áreas atendidas;

4.1.6. utilizar, quando disponíveis, tecnicamente adequados e economicamente viáveis, produtos, materiais e insumos de menor impacto ambiental.

4.1.7. Quando a CONTRATADA, em razão das atividades por ela exercidas, estiver legalmente enquadrada em alguma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 12.305/2010 ou em regulamentação ambiental aplicável, deverá elaborar, implementar e manter o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, submetendo-o ao órgão competente quando legalmente exigido.

4.1.7.1. Quando legalmente exigido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá contar com responsável técnico devidamente habilitado, observadas exclusivamente as etapas e atividades sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.8. É vedado à CONTRATADA, durante a coleta, acondicionamento, manejo e transporte dos resíduos:

4.1.8.1. lançar resíduos em praias, rios, açudes, córregos ou quaisquer corpos hídricos;

4.1.8.2. promover ou permitir o lançamento ou abandono de resíduos a céu aberto ou em local não autorizado;

4.1.8.3. realizar queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou

equipamentos não autorizados ou licenciados para essa finalidade;

4.1.8.4. realizar qualquer outra forma de manejo ou descarte vedada pela legislação ambiental.

4.1.9. Os resíduos coletados deverão ser transportados e descarregados exclusivamente no local indicado pela Administração, permanecendo sob responsabilidade do Município os custos, tarifas ou despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final no aterro sanitário.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação decorre da natureza integrada dos serviços e da necessidade de manutenção de coordenação operacional e responsabilidade únicas pela execução das atividades, abrangendo mão de obra, veículos, equipamentos, rotas, continuidade e qualidade dos serviços, conforme definido no Projeto Básico.

NÃO PARCELAMENTO

4.3. O objeto será contratado em item único, não sendo adotado o parcelamento da contratação, em razão da execução integrada e interdependente dos serviços de limpeza pública urbana e rural e da necessidade de coordenação operacional e responsabilização únicas, conforme justificativa constante da fase preparatória.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante da fase preparatória da contratação, com validade durante a execução contratual e pelo período adicional de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as condições previstas neste instrumento e no contrato.

4.5. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;

4.5.2. seguro-garantia;

4.5.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

4.5.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao adjudicatário prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. A opção pela modalidade seguro-garantia deverá ser comunicada à Administração em tempo hábil para observância do prazo previsto no item 4.6, devendo a respectiva apólice ser apresentada antes da assinatura do contrato.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Na hipótese de opção por modalidade diversa do seguro-garantia, o CONTRATADO deverá comprovar a prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, devendo, em qualquer hipótese, a garantia estar regularmente constituída antes do início da execução dos serviços.

4.7. Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser recolhido em conta oficial específica indicada pelo Município de Joca Claudino/PB, cujos dados bancários serão disponibilizados pela Administração ao CONTRATADO para essa finalidade.
4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.10. Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a operar, observada a regulamentação vigente.
4.10.1. O título de capitalização deverá ser acompanhado dos documentos e condições necessários à verificação de sua regularidade, autenticidade, valor e adequação como instrumento de garantia, observada a regulamentação vigente da SUSEP.
4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e
4.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual e obrigações perante o FGTS, quando abrangidas pela garantia e legalmente exigíveis.
4.12. Quando o modelo de execução contratual caracterizar serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a modalidade seguro-garantia deverá contemplar, quando exigível, cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, observadas as disposições do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável.
4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.16. O CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual nas hipóteses previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato.
4.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.16.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação observarão as condições da apólice, a regulamentação vigente da SUSEP e os prazos legalmente aplicáveis.
4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1. Na modalidade seguro-garantia, a extinção da garantia observará a regulamentação vigente da SUSEP.

4.17.2. Antes do encerramento da garantia ou do término da vigência da apólice, a Administração verificará a existência de eventuais pendências contratuais capazes de justificar sua utilização.

4.17.3. Quando caracterizado serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e quando legal e contratualmente exigível, a liberação da garantia observará também a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas vinculadas à contratação.

4.17.4. Na hipótese do item anterior, poderá ser admitida a liberação da garantia quando comprovada a regular realocação dos trabalhadores em outra atividade, sem interrupção dos respectivos contratos de trabalho, quando juridicamente cabível.

4.17.5. Nas hipóteses legalmente admitidas, a Administração poderá utilizar a garantia para satisfação de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, multas, indenizações ou prejuízos regularmente apurados.

4.18. O garantidor não integrará o processo administrativo de responsabilização instaurado exclusivamente para apuração da conduta e aplicação de sanções à CONTRATADA, sem prejuízo das comunicações que lhe devam ser realizadas nos termos da legislação.

4.19. A prestação da garantia contratual não excluirá nem limitará as demais responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VISTORIA

4.20. A avaliação prévia das condições locais mostra-se relevante para o adequado conhecimento dos acessos, distâncias, rotas, comunidades e demais peculiaridades capazes de influenciar a execução dos serviços e a elaboração da proposta, sendo facultada ao interessado a realização de vistoria prévia, mediante agendamento junto à Administração, em conformidade com o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.20.1. Aos interessados que optarem pela realização da vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, mediante prévio agendamento, de modo a preservar a competitividade e evitar o conhecimento antecipado dos demais participantes.

4.20.1. Para realização da vistoria, o representante da empresa ou o responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e documento que demonstre sua vinculação ou autorização para representar o interessado para essa finalidade.

4.21. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais necessárias à execução da contratação, assumindo responsabilidade por esse conhecimento.

4.22. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições locais, acessos, distâncias, rotas, comunidades ou demais circunstâncias que pudessem ser razoavelmente conhecidas antes da apresentação da proposta, tendo em vista a declaração prevista no item 4.21, sem prejuízo dos direitos do CONTRATADO diante de fatos supervenientes ou de outras situações legalmente reconhecidas como aptas a ensejar alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços deverá ter início imediato após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA estar previamente mobilizada e dispor, desde o início da execução, das equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.2. Descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços (veículos, equipamentos, frequência, procedimentos, dentre outros):

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação, observando-se o plano de trabalho, as rotas, os horários, as frequências e a metodologia operacional apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.1.2.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendem as atividades descritas nos subitens seguintes:

5.1.2.3. COLETA MANUAL E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

5.1.2.3.1.A coleta compreenderá o recolhimento regular, manual ou mecanizado, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais adequadamente acondicionados e sua transferência para veículo coletor compactador, com posterior transporte até o local de destinação indicado pela Administração, onde será realizado o descarregamento. O veículo coletor deverá possuir capacidade mínima de 15 m³ e atender às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

5.1.2.3.2.Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domésticos, para efeito de remoção pela CONTRATADA, os resíduos sólidos da construção civil, ampliação e demolição, areia, terra, bota-foras e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana, eletroeletrônicos, pneus, inservíveis, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores.

5.1.2.3.3.A coleta deverá ser executada porta a porta, de forma manual ou mecanizada, nas vias, logradouros e comunidades compreendidos na área de abrangência definida no Projeto Básico e nas rotas aprovadas pela Administração. Eventuais ajustes dos itinerários durante a execução deverão preservar o objeto e os quantitativos contratados.

5.1.2.3.4.A coleta e o transporte dos resíduos domiciliares e comerciais serão executados com caminhão coletor compactador, observadas as frequências, os dias e os horários definidos no plano operacional aprovado pela Administração, de acordo com as características das áreas e localidades atendidas.

5.1.2.3.5.A coleta urbana será executada, em regra, de segunda-feira a sábado, nos horários e frequências constantes do plano operacional aprovado pela Administração. Os horários poderão ser ajustados em razão das condições de tráfego, temperatura, eventos locais, acessibilidade ou outras circunstâncias operacionais devidamente justificadas.

5.1.2.3.6.A realização excepcional de serviços aos domingos ou feriados poderá ser determinada ou previamente autorizada pela Administração quando necessária à continuidade da limpeza pública, observados os quantitativos contratados, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

5.1.2.3.7.O caminhão coletor compactador deverá possuir capacidade mínima de 15 m³, ano/modelo 2020 ou superior, ou solução tecnicamente equivalente aceita pela Administração, e apresentar condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, estanqueidade e desempenho. Deverá possuir sistema de compactação e descarga, sinalização e equipamentos de segurança compatíveis com a atividade, não sendo admitido transbordamento ou derramamento de resíduos ou chorume durante o transporte.

5.1.2.3.8.As frequências, os dias e os horários de coleta poderão ser objeto de ajustes operacionais durante a vigência contratual, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que preservados o escopo, a cobertura territorial, a regularidade dos serviços, os quantitativos de referência e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, quando aplicável.

5.1.2.3.9.A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional suficiente para atendimento

dos quantitativos, rotas e condições contratadas, inclusive diante de oscilações ordinárias de geração de resíduos. Alterações permanentes ou relevantes da demanda que impliquem modificação dos quantitativos contratados serão avaliadas pela Administração e, quando necessário, formalizadas na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração todas as informações operacionais necessárias à divulgação das rotas, dias e horários de coleta e comunicar previamente qualquer alteração aprovada. A comunicação oficial à população será coordenada pela Administração, podendo a CONTRATADA prestar o apoio operacional que esteja previsto na contratação.

5.1.2.3.11. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos domiciliares e comerciais regularmente disponibilizados para coleta, observadas as condições de segurança e acondicionamento aplicáveis. Situações de acondicionamento inadequado, resíduos não abrangidos pela coleta regular ou outras irregularidades deverão ser comunicadas à fiscalização municipal para adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

5.1.2.3.12. Os agentes de limpeza integrantes da guarnição do caminhão compactador deverão manusear os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar a descarga dos resíduos sólidos domiciliares nas vias e logradouros públicos

5.1.2.3.13. Os agentes de limpeza das guarnições dos caminhões coletores compactadores deverão carregá-los com o cuidado de não permitir o transbordamento dos resíduos sólidos domiciliares nas vias e logradouros públicos. Quando isto acontecer, deve ser coletado imediatamente pela equipe responsável da CONTRATADA. O descumprimento desta obrigação sujeita a CONTRATADA ao cumprimento de penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo administrativo.

5.1.2.3.14. Os resíduos sólidos postos à disposição da coleta, pelos munícipes, nos pontos de oferta que vazarem do recipiente ou que venham a ser derramados nas vias e logradouros públicos por ocasião da coleta deverão ser obrigatoriamente removidos pela CONTRATADA.

5.1.2.3.15. Para fins de dimensionamento mínimo da coleta domiciliar e comercial, deverá ser disponibilizada equipe composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) agentes de limpeza/coletores, além de 01 (um) caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 15 m³ e dos utensílios, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, dos ajustes operacionais necessários ao cumprimento das rotas, frequências e quantitativos contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

5.1.2.3.16. Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual.

5.1.2.3.17. Os empregados deverão utilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos das respectivas atividades, incluindo, conforme aplicável, vestimenta de trabalho, calçado de segurança, luvas, colete refletivo, protetor solar, capa de chuva e demais equipamentos definidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho e pelo gerenciamento de riscos da CONTRATADA.

5.1.2.3.18. Os EPIs sujeitos a Certificado de Aprovação – CA deverão possuir certificação válida, cabendo à CONTRATADA fornecer, substituir e fiscalizar sua utilização, mantendo os respectivos registros de entrega disponíveis à fiscalização.

5.1.2.3.19. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à Administração os roteiros operacionais de coleta para cada setor ou localidade, contendo, quando aplicável, a identificação das vias, comunidades, horários e frequências de atendimento. Após aprovados, os roteiros deverão ser observados pelas equipes e motoristas durante a execução dos serviços, ressalvadas as alterações previamente autorizadas pela fiscalização.

5.1.2.3.20. Após a conclusão do roteiro, o veículo coletor deverá transportar os resíduos

até o aterro sanitário localizado no Município de Sousa/PB, atualmente utilizado pelo Município mediante contratação própria, ou até outro local de destinação que venha a ser formalmente indicado pela Administração, observadas as condições da contratação e, quando a alteração produzir repercussão relevante nos custos de transporte, o correspondente tratamento contratual na forma da Lei nº 14.133/2021. No local serão realizados, quando aplicáveis, os procedimentos de pesagem, recebimento e descarregamento. A CONTRATADA será responsável pela coleta, transporte e descarregamento dos resíduos, enquanto os custos, tarifas e demais despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB.

5.1.2.3.21. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais e de transporte aplicáveis e apresentar, para fins de medição e fiscalização, os comprovantes de pesagem, recebimento ou descarregamento disponibilizados pela unidade de destinação, quando existentes. Não será exigida da CONTRATADA a celebração de contrato próprio com o aterro sanitário quando a disposição final for contratada e custeada diretamente pelo Município.

5.1.2.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS RESULTANTES

5.1.2.4.1.A varrição manual compreenderá a limpeza das vias pavimentadas, sarjetas, faixas junto aos meios-fios, passeios e canteiros, quando aplicável, com recolhimento dos resíduos resultantes e seu acondicionamento em sacos resistentes para posterior coleta, de modo a não obstruir a circulação, a drenagem ou a acessibilidade.

5.1.2.4.2.Integram os serviços de varrição o fornecimento e a reposição dos sacos plásticos utilizados no acondicionamento dos resíduos recolhidos e no esvaziamento dos cestos existentes nas vias e logradouros abrangidos pela programação dos serviços.

5.1.2.4.3.Serviços decorrentes de situações extraordinárias, eventos públicos ou outras demandas excepcionais somente serão executados mediante programação ou determinação da Administração, quando compreendidos no objeto e nos quantitativos contratados, observada eventual necessidade de formalização de alteração contratual.

5.1.2.4.4.A varrição rotineira deverá ser executada nos dois lados das vias e nos logradouros públicos. O produto gerado deverá ser disposto em locais visíveis para que os serviços de coleta de resíduos domiciliares, com seus veículos compactadores, tenham clara visibilidade e acesso para que os mesmos sejam recolhidos.

5.1.2.4.5.A frequência da varrição deverá observar o plano de trabalho aprovado, podendo a Administração promover ajustes operacionais de dias, horários e trechos, desde que preservados o objeto, os quantitativos contratados e o equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.2.4.6.Na execução dos serviços, os carrinhos coletores deverão ser guarnecidos de sacos plásticos adequados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento dos resíduos, observadas as normas técnicas da ABNT vigentes e aplicáveis.

5.1.2.4.7.Os serviços de varrição serão executados conforme programação operacional aprovada pela Administração, em jornada compatível com a legislação trabalhista e com o instrumento coletivo aplicável.

5.1.2.4.8.Poderão ser programadas atividades extraordinárias de limpeza relacionadas a eventos cívicos, esportivos, culturais ou outras demandas municipais, desde que compreendidas no objeto e nos quantitativos contratados.

5.1.2.4.9.Os horários de execução poderão ser ajustados pela Administração em razão do fluxo de pedestres e veículos, das condições climáticas ou de outras necessidades operacionais, sem prejuízo das obrigações trabalhistas e dos limites da contratação.

5.1.2.4.10. Para fins de dimensionamento mínimo dos serviços de varrição, deverá ser disponibilizada equipe de 04 (quatro) varredores, acompanhada de 07 (sete) lutocares metálicos de 100 litros, além das ferramentas e insumos previstos nas composições orçamentárias, incluindo pás, vassourões e sacos plásticos, sem prejuízo da adoção, pela

CONTRATADA, dos ajustes operacionais necessários ao adequado cumprimento das frequências, áreas e quantitativos de referência previstos na contratação.

5.1.2.4.11. O fardamento dos agentes de limpeza deverá ser composto, no mínimo, por calça comprida de brim, camisa de brim de manga longa, bota de segurança e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à atividade, em conformidade com as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

5.1.2.4.12. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a serem utilizados deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme legislação vigente, e estarão sujeitos à fiscalização da Administração. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, comprovação do fornecimento e da utilização regular dos EPIs pelos empregados vinculados à execução.

5.1.2.5. COLETA DE RESÍDUOS DE PODA E MANEJO DE MATERIAL VEGETAL

5.1.2.5.1.O serviço compreende o recolhimento, carregamento e transporte de galhos, folhas e demais resíduos vegetais provenientes de poda, gerados em áreas públicas ou depositados nos pontos previamente definidos ou autorizados pela Administração.

5.1.2.5.2.Os resíduos vegetais deverão ser recolhidos de forma a evitar sua permanência prolongada nas vias e logradouros públicos e transportados até o local indicado pela Administração.

5.1.2.5.3.O material vegetal poderá ser destinado à trituração, produção ou aproveitamento como biomassa quando houver programação específica da Administração, equipamento disponível e destinação definida, não constituindo a trituração obrigação autônoma da CONTRATADA quando não prevista nos recursos e composições orçamentárias da contratação.

5.1.2.5.4.O caminhão caçamba será utilizado no apoio às atividades de coleta e transporte de resíduos de poda, capina, roçagem, raspagem, demais resíduos correlatos provenientes das atividades de limpeza pública previstas no Projeto Básico.

5.1.2.5.5.Para fins de dimensionamento, deverão ser observados os recursos humanos e operacionais previstos nas composições orçamentárias do Projeto Básico, que consideram 01 (um) coletor/podador, com apoio de motorista e caminhão caçamba nos períodos dimensionados, sem prejuízo dos ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços nas condições contratadas.

5.1.2.5.6.Os resíduos vegetais depositados nos pontos autorizados deverão ser reunidos e acondicionados de forma a não comprometer a circulação, a drenagem ou a segurança das vias e logradouros, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA conforme a programação operacional estabelecida pela Administração, com utilização do caminhão caçamba ou de outro equipamento compatível previsto na contratação, evitando-se sua permanência prolongada em áreas públicas.

5.1.2.6. CAPINA MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, PINTURA DE MEIO FIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS COM A LIMPEZA URBANA

5.1.2.6.1.Os serviços compreenderão capina manual em vias e áreas públicas, roçagem pontual quando necessária, raspagem e limpeza superficial de sarjetas e áreas públicas, pintura de meios-fios, recolhimento dos resíduos resultantes das atividades de limpeza pública previstas neste item, bem como o recolhimento e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades até o local indicado pela fiscalização.

5.1.2.6.2.As equipes executarão os serviços nos dias e horários definidos no plano operacional aprovado pela Administração, respeitadas a jornada legal, o instrumento coletivo aplicável e as necessidades dos serviços.

5.1.2.6.3.Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados pela CONTRATADA até o local indicado pela Administração, cabendo ao Município os custos relativos ao recebimento, tratamento ou disposição final que não integrem a presente contratação.

5.1.2.6.4.A execução dos serviços deverá observar o dimensionamento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos previsto nas composições orçamentárias integrantes do Projeto Básico, sem prejuízo do reforço operacional necessário ao cumprimento dos quantitativos e padrões de qualidade contratados.

5.1.2.6.5.O transporte da equipe, bem como de seus equipamentos e materiais de trabalho, até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ônus adicional à Administração.

6. PESSOAL

6.1. Competirá à CONTRATADA admitir e manter os motoristas, operadores, técnicos, agentes de limpeza, encarregados e demais profissionais necessários à execução dos serviços, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

6.2. Todos os empregados da CONTRATADA deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

6.3. A quantidade mínima de pessoal para a execução dos serviços deverá observar as Composições de Preços Unitários integrantes do Projeto Básico, sem prejuízo dos ajustes operacionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratadas.

6.4. A fiscalização poderá, mediante justificativa relacionada à execução contratual, solicitar a substituição de empregado cuja conduta, desempenho ou atuação comprometa a adequada prestação dos serviços, cabendo exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências trabalhistas pertinentes no prazo fixado pela fiscalização.

6.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações

6.6. Serão terminantemente proibidos aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos da remoção do resíduo doméstico e resíduos similares, para proveito próprio.

6.7. São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

6.8. As equipes da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizadas e em condições adequadas de higiene e segurança, utilizando vestimentas, calçados e Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com as respectivas atividades.

6.9. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando os equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6.10. Os serviços deverão ser iniciados com os empregados devidamente uniformizados, admitida inicialmente a utilização do padrão habitual da CONTRATADA, desde que adequado às atividades e previamente apresentado à fiscalização.

6.11. Caso a Administração estabeleça padrão específico de identificação visual, cores, dizeres ou logomarcas para os uniformes, a CONTRATADA deverá promover a respectiva adequação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da comunicação formal, submetendo previamente o modelo à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades objeto da contratação, especialmente a NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual e a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, bem como a NR-4 e as demais Normas Regulamentadoras quando aplicáveis às características, ao grau de risco e ao

dimensionamento da empresa.

7.2. Todos os uniformes, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sinalização e demais meios de proteção necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, em quantidade suficiente e compatível com os riscos identificados e com o número de trabalhadores envolvidos, observadas especialmente as disposições da NR-38 e das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. As Composições de Preços Unitários integrantes do Projeto Básico apresentam os dimensionamentos de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais componentes considerados na formação do orçamento estimado, com os respectivos quantitativos, preços, referências e critérios de cálculo, devendo ser observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

8.2. O dimensionamento da demanda deverá observar os quantitativos, frequências, áreas de atendimento, rotas, equipes, veículos e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e em suas Composições de Preços Unitários.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições de fiscalização, das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do plano operacional da CONTRATADA, quando aplicável, dos critérios de medição e das sanções previstas, dentre outros aspectos relacionados à execução.

9.6. PREPOSTO

9.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto disponível durante os períodos de execução dos serviços, com atuação compatível com os locais abrangidos pela contratação e apto a atender tempestivamente às demandas da fiscalização.

9.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.7.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.2.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2.8. A fiscalização e a gestão da contratação observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, este Termo de Referência, o Projeto Básico e as demais normas pertinentes à natureza do objeto.

9.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.7.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. GESTÃO DO CONTRATO

9.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

9.8.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com registro de seu desempenho, das ocorrências relevantes e das eventuais penalidades aplicadas, mantendo-o juntado aos autos do processo de acompanhamento da contratação.

9.8.1.5. Adotar as providências necessárias ao encaminhamento, à autoridade competente, dos fatos que possam caracterizar infração contratual, para instauração do procedimento

administrativo de responsabilização cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.8.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

9.8.1.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor mensal contratado, as eventuais glosas regularmente apuradas e as retenções legalmente cabíveis.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.1.1. Não produziu os resultados acordados;

10.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período mensal de execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das obrigações previstas para o período, inclusive quanto às rotas, frequências, equipes, veículos, equipamentos, quantitativos de referência, qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

10.2.1. Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos serviços realizados, incluindo, quando aplicáveis, roteiros executados, frequências, registros operacionais, comprovantes de pesagem, recebimento ou descarregamento dos resíduos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.2.2. O fiscal técnico do contrato, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências pertinentes.

10.2.3. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, realizará o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das exigências pertinentes.

10.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.3. Para fins de medição mensal, a fiscalização verificará o cumprimento integral das atividades, rotas, frequências, equipes, disponibilidade dos veículos e equipamentos, padrões de qualidade e demais obrigações estabelecidas para o período. O pagamento mensal corresponderá ao valor mensal contratado, desde que os serviços tenham sido integral e adequadamente executados, não sendo o valor da fatura recalculado automaticamente em razão de variações ordinárias dos quantitativos de referência previstos no Projeto Básico, observadas as hipóteses de glosa, alteração contratual e demais situações legalmente cabíveis.

10.3.1. Os quantitativos previstos no Projeto Básico constituem parâmetros de dimensionamento, acompanhamento e fiscalização da execução, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente as rotas, frequências, áreas de atendimento e demais condições contratadas.

10.3.2. Os serviços não executados, executados parcialmente, em frequência inferior à estabelecida ou em desconformidade com os padrões exigidos serão objeto de glosa proporcional, devidamente motivada pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas e

sanções cabíveis.

10.3.2.1. Para definição do valor da glosa serão considerados a parcela do serviço efetivamente não executada ou executada em desconformidade, sua frequência, extensão ou quantitativo de referência, conforme aplicável, e os valores correspondentes constantes das composições que integram o orçamento da contratação, vedada a aplicação de desconto arbitrário ou desvinculado da efetiva inexecução constatada.

10.3.3. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que forem constatadas falhas ou desconformidades, quando materialmente possível, sem prejuízo da glosa correspondente quando a falha tiver comprometido a prestação prevista para o período.

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Projeto Básico, com o contrato ou com a proposta aceita, sem prejuízo das glosas e das sanções cabíveis.

10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5. Os serviços relativos a cada período mensal serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a análise do relatório de execução, a verificação das condições contratuais, a correção das eventuais pendências e a validação dos documentos exigidos, mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

10.5.1. Registrar a avaliação da execução mensal, incluindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade e regularidade dos serviços, as ocorrências verificadas, as eventuais glosas e as penalidades aplicadas, mantendo os respectivos registros nos autos do acompanhamento contratual.

10.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.5.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao valor mensal contratado, deduzidas, quando houver, as glosas regularmente apuradas e demais retenções legalmente cabíveis.

10.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o valor mensal contratado, as eventuais glosas regularmente apuradas e as retenções legalmente cabíveis.

10.5.6. No caso de controvérsia sobre parcela da execução mensal quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada para liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

10.6. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente, por responsabilidade da CONTRATADA, a correção de inconsistências na execução dos serviços, no relatório mensal ou na documentação necessária à medição, retomando-se a contagem pelo período remanescente após o respectivo saneamento.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pelos danos causados e pelas obrigações legais, contratuais, técnicas e profissionais decorrentes da contratação.

LIQUIDAÇÃO

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, observadas a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
10.9.1. O prazo de validade;
10.9.2. A data da emissão;
10.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
10.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
10.9.5. O valor a pagar; e
10.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
10.11. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade da CONTRATADA.
10.12. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será promovida sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
10.13. Não havendo regularização ou sendo a manifestação apresentada considerada insuficiente, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis quanto à irregularidade constatada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços regularmente executados e definitivamente recebidos, observadas as hipóteses legais de retenção, glosa ou compensação.
10.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive, quando presentes os pressupostos legais, a instauração de procedimento destinado à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
PRAZO DE PAGAMENTO
10.15. O pagamento do valor mensal devido, após a aplicação das eventuais glosas regularmente apuradas, será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.
10.16. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde o término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto na legislação aplicável.
FORMA DE PAGAMENTO
10.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na

legislação vigente.

10.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CESSÃO DE CRÉDITO

10.21. A cessão de créditos decorrentes do contrato dependerá de prévia e expressa anuência da Administração, observadas a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis e as condições estabelecidas no contrato.

10.21.1. A cessão de crédito não alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

10.21.2. A cessão não impedirá a Administração de promover as glosas, retenções, compensações, descontos de multas ou demais deduções legalmente cabíveis.

10.21.3. A eficácia da cessão perante a Administração dependerá da formalização do instrumento juridicamente adequado e do atendimento das condições exigidas pela legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, aferido pelo VALOR MENSAL DO ITEM ÚNICO, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

11.2. O objeto será licitado em ITEM ÚNICO, abrangendo de forma integrada o conjunto dos serviços de limpeza pública urbana e rural especificados neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

11.3. Os licitantes deverão observar integralmente as especificações, quantitativos de referência, frequências, rotas, recursos humanos, veículos, equipamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação.

11.4. A adoção de item único decorre da natureza integrada e interdependente dos serviços, que demandam coordenação operacional conjunta, utilização compartilhada de equipes, veículos e equipamentos e responsabilização única pela execução, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação.

11.5. O regime de execução será por empreitada por preço global, correspondendo o valor global da contratação ao período de 12 (doze) meses, com pagamento mediante parcelas mensais no valor contratado, observado o efetivo cumprimento das obrigações previstas para cada período mensal.

11.5.1. O valor mensal contratado corresponderá à execução integrada do conjunto dos serviços previstos para o respectivo período, não sendo recalculado automaticamente em razão de variações ordinárias dos quantitativos de referência, sem prejuízo das glosas decorrentes de inexecução, execução parcial ou desconformidade e das alterações contratuais legalmente cabíveis.

11.5.2. A adoção do regime de empreitada por preço global decorre da possibilidade de definição prévia do escopo, das rotas, frequências, equipes, veículos, equipamentos e demais parâmetros necessários à execução integrada dos serviços, permitindo previsibilidade da despesa mensal e responsabilização única da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

11.5.3. Em observância ao art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, a medição e o pagamento serão vinculados ao cumprimento das obrigações, etapas e resultados previstos para cada

período mensal, não se adotando sistemática ordinária de remuneração por tonelada, quilômetro ou outra quantidade unitária executada. Os quantitativos constantes das planilhas e composições constituem parâmetros de dimensionamento, acompanhamento, fiscalização, análise de custos e eventual glosa, observadas as demais hipóteses legalmente cabíveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.1. O atraso injustificado na prestação, suplementação ou reposição da garantia, além da incidência da multa moratória, poderá caracterizar descumprimento contratual e ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a extinção do contrato quando configurada hipótese legal para tanto.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela ou período afetado pelo retardamento ou, quando não for possível sua individualização, do valor do contrato, considerada a gravidade da conduta, sem prejuízo do enquadramento em infração mais grave quando configurados os respectivos pressupostos.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parcela

inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la, do valor do contrato, observada a gravidade da conduta.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os critérios, procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, esses créditos poderão ser utilizados para a respectiva compensação, até o limite legalmente cabível, sendo eventual saldo remanescente descontado da garantia contratual ou cobrado pelos meios administrativos ou judiciais admitidos em lei.

12.7. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão administrativa, sem prejuízo das demais formas de cobrança legalmente admitidas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas, indenizações ou outros valores regularmente apurados poderão, quando legalmente cabível, ser compensados com créditos que lhe sejam devidos pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa, a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato terá sua vigência encerrada ao término do prazo estabelecido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência e da apuração das responsabilidades eventualmente existentes.

13.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada, quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato.

13.3. A prorrogação da vigência não ocorrerá automaticamente e dependerá de manifestação da Administração, observância dos requisitos legais e formalização do instrumento pertinente.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1.1. Eventual reorganização societária que implique sucessão da CONTRATADA somente será admitida quando juridicamente possível, mediante prévia análise da Administração, preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e formalizado o instrumento contratual cabível.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, este Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta aceita e os demais documentos da contratação;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

14.1.8. Encaminhar ao órgão de assessoramento jurídico ou de representação judicial do Município, quando necessário, os fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais para adoção das providências cabíveis;

14.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.

14.1.9.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9.2. Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução, sem prejuízo da realização das diligências necessárias à adequada análise do requerimento.

14.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.1.13. Quando disponibilizar instalações, áreas ou pontos de apoio à CONTRATADA, assegurar que esses locais apresentem condições adequadas de utilização e segurança, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA relativas à segurança e saúde de seus trabalhadores.

14.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14.1.16. Indicar à CONTRATADA o local destinado ao recebimento e descarregamento dos resíduos coletados, atualmente situado no Município de Sousa/PB, bem como comunicar formalmente eventual alteração do local de destinação.

14.1.17. Arcar diretamente com os custos, tarifas e demais despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário, não integrando tais despesas a remuneração da CONTRATADA.

14.1.18. Fornecer as informações, rotas, programações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços e adotar, quando cabível, as providências relativas à orientação da população quanto aos dias e horários da coleta.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta aceita e nos demais documentos da contratação, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais e

operacionais necessários à adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

15.1.1. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA durante a execução contratual e disponibilidade para atendimento das demandas da fiscalização.

15.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4. Alocar os empregados necessários ao adequado cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do Projeto Básico, com capacitação compatível com as respectivas funções, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução, em quantidade e qualidade adequadas.

15.1.5. Corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos da execução em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração e do ressarcimento dos prejuízos na forma da legislação aplicável;

15.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa provocar atraso, interrupção ou comprometimento da execução dos serviços, indicando as causas e as medidas de contingência adotadas ou propostas.

15.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.11. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE ou pela fiscalização, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos e registros relacionados à prestação dos serviços;

15.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

15.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.15. Submeter previamente à Administração, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes na metodologia, nos roteiros ou nos procedimentos de execução que se afastem das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico, vedada qualquer modificação unilateral do objeto contratado;

15.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

15.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

15.1.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

15.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

15.1.25. Responsabilizar-se pelo adequado dimensionamento dos custos, equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução das condições ordinariamente previsíveis do objeto, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, não se incluindo entre os encargos da CONTRATADA os custos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário, os quais serão suportados diretamente pelo Município;

15.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.27. Manter as equipes nos dias, horários, frequências e rotas previstos no plano operacional aprovado pela Administração, observadas as condições do contrato, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

15.1.28. Manter os empregados devidamente uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança exigíveis para as respectivas atividades.

15.1.29. Apresentar à fiscalização, antes do início da execução e sempre que houver alteração, a relação nominal dos empregados integrantes das equipes vinculadas à prestação dos serviços, com a indicação das respectivas funções.

15.1.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.1.32. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas, orientações operacionais e procedimentos de segurança aplicáveis aos locais de execução dos serviços.

15.1.33. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de tarefas estranhas ao objeto contratado, devendo a CONTRATADA comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa caracterizar desvio das atividades previstas.

15.1.34. Adotar as precauções necessárias durante a execução para evitar danos à pavimentação, drenagem, redes de infraestrutura, mobiliário urbano, vegetação, edificações e demais bens públicos ou privados existentes nas áreas atendidas.

15.1.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.1.35.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução em condições adequadas de conservação e manutenção, adotando medidas destinadas à redução de ruídos, emissões, vazamentos e demais impactos ambientais, observadas as normas ambientais e técnicas vigentes e aplicáveis.

15.1.36. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e regularmente vinculado à CONTRATADA, observadas as atribuições profissionais e as exigências do Sistema Confea/Crea aplicáveis ao objeto.

15.1.37. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, em conformidade com a vedação estabelecida neste Termo de Referência e no contrato.

15.1.38. Providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, o registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução perante o CREA competente, em nome do responsável técnico indicado, mantendo-a regular durante o período de execução das atividades técnicas abrangidas pela contratação.

15.1.38.1. A ART deverá guardar correspondência com o efetivo escopo de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo as atividades técnicas por ela executadas, não devendo atribuir-lhe responsabilidade pelos custos ou pela operação de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário, quando essas atividades permanecerem sob responsabilidade do Município ou de terceiro por ele contratado.

16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS COMPONENTES DE CUSTO.

16.1. Os preços contratados serão passíveis de repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as datas de referência aplicáveis às respectivas parcelas de custo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Considerando a natureza contínua dos serviços e a predominância dos custos relacionados à mão de obra na execução contratual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços será realizada mediante repactuação, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, 92, § 4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA e dependerá da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

16.4. Para os custos decorrentes de mão de obra, a repactuação observará o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta estiver vinculada,

considerando-se exclusivamente as alterações efetivamente incidentes sobre as categorias profissionais utilizadas na execução do contrato.

16.4.1. A Administração não se vinculará às disposições constantes de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, que estabeleçam direitos não previstos em lei, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para insumos relacionados ao exercício da atividade ou direitos e obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública.

16.5. Para os custos decorrentes do mercado, inclusive veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais componentes não vinculados diretamente à mão de obra, a variação será apurada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente sobre a parcela correspondente a esses custos, tendo como data de referência a apresentação da proposta e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.5.1. O IPCA não incidirá sobre os componentes de mão de obra sujeitos à repactuação com fundamento em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, vedada a duplicidade de recomposição sobre a mesma parcela de custo.

16.6. A primeira repactuação observará as datas de referência legalmente aplicáveis, sendo:

16.6.1. para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta;

16.6.2. para os custos relativos à mão de obra, a data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pela contratação.

16.7. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente à mesma parcela de custo objeto da nova solicitação.

16.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ocorrer em momentos distintos para os custos de mão de obra e para os custos decorrentes do mercado, quando suas respectivas anualidades ocorrerem em datas diferentes.

16.8.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional abrangida por instrumentos coletivos distintos, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser processada separadamente para cada categoria, conforme as respectivas datas-base e instrumentos coletivos aplicáveis.

16.9. A repactuação dos custos de mão de obra não implicará aplicação automática do percentual de reajuste salarial previsto no instrumento coletivo sobre o valor global ou mensal do contrato, devendo a Administração recalcular exclusivamente os componentes da planilha efetivamente alcançados pela alteração.

16.10. É vedada a aplicação cumulativa de reajuste, repactuação ou qualquer outra forma de recomposição sobre o mesmo componente de custo e relativamente ao mesmo período.

16.11. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo e planilha de custos atualizada, demonstrando de forma individualizada os componentes alcançados pela repactuação e seus reflexos no valor mensal contratado.

16.12. A repactuação regularmente reconhecida será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.13. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento integral da documentação necessária à análise, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando suspensa a contagem enquanto houver diligência ou necessidade de complementação documental imputável à CONTRATADA.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigível, observada a prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município nos casos legalmente cabíveis. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações dele decorrentes, ressalvada situação de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que sua formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
17.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

18.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 900.600,00 (novecentos mil e seiscentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de R$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais), conforme a planilha orçamentária e as Composições de Preços Unitários integrantes do Projeto Básico.
18.1.1. O valor estimado contempla os custos de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, insumos, combustíveis, manutenção, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, BDI e demais despesas necessárias à execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA.
18.1.2. Não integram o valor estimado da contratação os custos, tarifas ou despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário, os quais serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Joca Claudino/PB para o exercício de 2026, na seguinte classificação:
02.050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
15 452 0120 2018 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
15001000 – Recursos Livres (Ordinário)
000245 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
19.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência ou eventual prorrogação contratual alcance exercício posterior, correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada oportunamente, mediante apostilamento, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos elementos constantes da fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, nos estudos, levantamentos, Projeto Básico, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos produzidos pelos setores competentes, devendo ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram o processo licitatório.
20.2. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, ressalvadas aquelas cuja restrição de acesso decorra de disposição legal ou de decisão

administrativa devidamente fundamentada.
20.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável e com as demais normas pertinentes à contratação.

Joca Claudino - PB, 01 de setembro de 2026.

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO
Diretor Interno da Licitação
MAT. 1004355

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00020/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual de vias pavimentadas, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios–fios e demais serviços correlatos

Data de abertura da sessão pública: 21/09/2026. **Horário:** 08h00 – horário de Brasília/DF.
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço, aferido pelo valor mensal do item único.
Modo de disputa: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR MENSAL R$	VALOR GLOBAL R$
1	Prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais até o local de destinação indicado pela Administração, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios–fios, varrição manual de vias pavimentadas e demais serviços correlatos, conforme condições, quantitativos, frequências e especificações constantes do Projeto Básico	12	MÊS	...	...

VALOR MENSAL DA PROPOSTA – R$: _____

VALOR MENSAL POR EXTENSO: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R$: _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____

- *Declaramos que o objeto ofertado atende integralmente às exigências, especificações,*

características, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 00020/2026, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais anexos, declarando, ainda, plena concordância com todas as condições da contratação.

- *Declaramos, em atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções e acordos coletivos de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.*

- *Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, combustíveis, manutenção, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs, materiais, insumos, transporte, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.*

- *Declaramos estar cientes de que não integram os preços ofertados os custos, tarifas e demais despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário indicado pela Administração, os quais serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB, cabendo à CONTRATADA a coleta, o transporte e o descarregamento dos resíduos no local indicado pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Projeto Básico.*

- *A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido no Edital.*

- *Declaramos estar cientes de que a execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA estar devidamente mobilizada e dispor das equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.*

- *Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as rotas, frequências, quantitativos de referência, padrões de qualidade, condições operacionais e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação, sujeitando-se sua execução ao acompanhamento, medição e fiscalização da Administração.*

- *Declaramos que o valor mensal ofertado corresponde à execução integrada do conjunto dos serviços que compõem o item único, contemplando todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas exclusivamente as despesas expressamente atribuídas ao Município nos documentos da contratação.*

- *Declaramos que não incorremos em quaisquer das hipóteses de impedimento ou vedação à participação na licitação e à contratação com a Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.*

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Carimbo da empresa, se houver

OBS. : Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e de seus anexos, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital. Também não serão admitidas propostas que condicionem seus preços ou vantagens às ofertas apresentadas por outros licitantes.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260831PE00020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00020/2026

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.283/0001-00, com sede administrativa na Rua Francisca Claudino Fernandes, nº 001, Centro, Joca Claudino/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 260831PE00020 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 003/2024 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação contínua dos serviços de limpeza pública urbana e rural do Município de Joca Claudino/PB, compreendendo coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual de vias pavimentadas, coleta de resíduos de poda, capina manual, pintura de meios–fios e demais serviços correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Para fins de execução contratual, relativamente aos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, caberá à CONTRATADA realizar a coleta, o transporte e o descarregamento dos resíduos no aterro sanitário ou em outro local de destinação final formalmente indicado pela Administração, ficando a cargo do Município de Joca Claudino/PB os custos, tarifas e demais despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no referido local.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR MENSAL R$	VALOR GLOBAL – 12 MESES R$
...	...	...	...	...	...
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A proposta aceita da CONTRATADA.

1.3.4. O Projeto Básico e suas planilhas, composições e demais anexos técnicos.
1.3.5. Os demais anexos e documentos expressamente integrantes da contratação.
1.4. O regime de execução será por empreitada por preço global, correspondendo o valor global da contratação ao período de 12 (doze) meses, com pagamento mediante parcelas mensais, observadas as condições de medição, recebimento e glosa previstas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em _____/_____/2026 e término em _____/_____/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Edital e estejam presentes os requisitos legais, respeitado o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:
2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.
2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2.6. Previamente à formalização da prorrogação, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e obter as certidões exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, juntando a documentação aos autos.
2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, quando existentes, identificáveis e já integralmente pagos ou amortizados durante o período anterior, deverão ser avaliados pela Administração para fins de eventual redução ou exclusão da planilha de custos.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver submetida a sanção que, em razão de sua vigência e âmbito de aplicação, impeça a manutenção ou a prorrogação do vínculo contratual com o Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, deverão estar atendidas as condições necessárias ao regular início da execução, inclusive, quando aplicáveis, a constituição das garantias exigíveis, a comprovação da efetiva vinculação do responsável técnico, o registro da ART de execução perante o CREA competente, a indicação do preposto, a apresentação da relação das equipes, dos veículos e equipamentos e do plano operacional exigido no Termo de Referência e no Projeto Básico.
3.2. A execução dos serviços terá início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA estar devidamente mobilizada e dispor das equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução.
3.3. A medição será realizada mensalmente, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, correspondendo o pagamento ao valor mensal contratado, deduzidas as eventuais

glosas regularmente apuradas.
3.4. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as regras estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, mediante atuação dos agentes formalmente designados pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme vedação estabelecida no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, combustíveis, manutenção, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, EPCs, materiais, insumos, transporte, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.3. Não integram o preço contratado os custos, tarifas e demais despesas relativos ao recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos no aterro sanitário indicado pela Administração, os quais serão suportados diretamente pelo Município de Joca Claudino/PB, cabendo à CONTRATADA a coleta, o transporte e o descarregamento dos resíduos no local indicado.
5.4. O valor mensal contratado corresponde à execução integrada do conjunto dos serviços previstos para o respectivo período e não será recalculado automaticamente em razão de variações ordinárias dos quantitativos de referência, sem prejuízo das glosas, alterações contratuais e demais hipóteses legalmente cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, os critérios de medição, recebimento, liquidação, glosa e as demais condições aplicáveis encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras relativas ao reajustamento dos preços contratuais, inclusive quanto ao interregno mínimo de 1 (um) ano, à data-base, aos critérios de cálculo, à documentação necessária e à forma de formalização, são aquelas estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.
7.2. Quando caracterizada a predominância de mão de obra na execução dos serviços, a recomposição dos custos correspondentes observará o regime de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos e apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. A repactuação ou o reajustamento somente poderá produzir efeitos após o cumprimento do interregno mínimo legal de 1 (um) ano, observadas as datas-base aplicáveis a cada componente de custo.
7.4. É vedada a aplicação cumulativa de reajuste, repactuação ou outra forma de recomposição sobre o mesmo componente de custo e relativamente ao mesmo período.
7.5. O reajustamento ou a repactuação regularmente reconhecidos serão formalizados

mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação e da execução deste Contrato, observadas as respectivas atribuições e responsabilidades legais.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. Caso sejam utilizados operadores ou suboperadores de dados pessoais para atividades acessórias legalmente admitidas, a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD, permanecendo integralmente responsável pelas operações de tratamento sob sua responsabilidade.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. As partes deverão promover as adequações necessárias à execução contratual quando decorrentes de alteração da legislação de proteção de dados ou de determinação obrigatória emanada de autoridade competente, mediante utilização do instrumento jurídico cabível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas e previstas no Termo de Referência.

11.2. A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e pelo período adicional de 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, observadas as regras relativas à apresentação, renovação, complementação, utilização, reposição e liberação constantes do Termo de Referência.
11.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato as infrações, sanções administrativas, percentuais de multas, respectivas bases de cálculo, critérios de aplicação, procedimentos e garantias processuais estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, os quais integram a presente cláusula para todos os fins, sem prejuízo das disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção deste Contrato observará as hipóteses, procedimentos, direitos e consequências estabelecidos no item 13 do Termo de Referência e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto no item 17 do Termo de Referência e nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e as hipóteses legalmente previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Joca Claudino/PB para o exercício de 2026, na seguinte classificação:
02.050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
15 452 0120 2018 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
15001000 – Recursos Livres (Ordinário)
000245 – 3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15.2. As despesas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência ou eventual prorrogação contratual alcance exercício posterior, correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados nos respectivos orçamentos, cuja indicação será realizada oportunamente mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.
16.2. Aos casos omissos poderão ser aplicados, subsidiariamente e quando compatíveis com o regime jurídico administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
16.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em

consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável, observado, para os contratos decorrentes de licitação, o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o contrato e seus aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, observadas as demais formas de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.
17.3. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, observadas as exceções e os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES.

18.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
18.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, à qual se encontra jurisdicionado o Município de Joca Claudino/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as disposições deste instrumento, firmam o presente Contrato, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

....., DEDE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____